



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

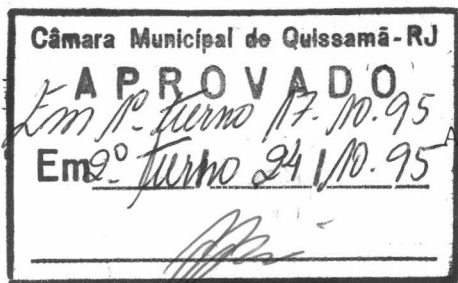
LEI Nº 0347 DE 01 DE novembro DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O contribuinte autônomo do I.S.S.QN sujeito ao lançamen-
to anual, poderá quitá-lo em quatro cotas ou cota única'
com desconto de 20%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 01 de novembro de 1995.



Jose Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal